Ano II nº 10

JUSTIC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988



DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Editorial

Apropriação indébita nos Precatórios e Títulos Públicos

Ministro Moreira Alves

uardiã onstitu

Um servo do Processo Democrático

Vou falar sobre Moreira Alves e a Moreira Alves. Ele é o objeto do discurso. E terá que ficar só ouvidos. Não pode apartear. Está fora da polêmica. Nada de palavras. Mudo. Talvez, posando de emoção. Moreira não poderá usar do gesto e da expressão conhecida: "tendo em vista a circunstância de que..."

Moreira Alves fez sua biografia antes de vir para o Tribunal. Tinha títulos acadêmicos. Doutorou-se, pela Faculdade Nacional de Direito, em 1961. Assumiu a livre docência de Direito Romano no mesmo ano. Conquistou a cátedra de Direito Civil, em 1968. Tudo na Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Lecionou direito romano e direito civil em diversas faculdades do Rio de Janeiro. Desde 1973 está cedido à Universidade de Brasília. É autor de livros, artigos e ensaios.

Moreira teve vida profissional. Passou, como advogado, pelo Banco do Brasil (1963 a 1975). Esteve no Ministério da Justiça, como Chefe de Gabinete (1970-1971). Integrou delegações brasileiras em conferências diplomáticas. Foi Procurador-Geral da República (1972-1975). Ou seja, Moreira tinha história. Foi a biografia que o trouxe para o Tribunal. Essa circunstância moldou sua conduta. Não precisa ele usar do Tribunal para fazer biografia.

Moreira presta tributo à memória do Tribunal. Sabe ele que este não é local de excentricidades. O Tribunal é o coletivo. Debates e divergências, muitas vezes agudas, desembocam na solução final majoritária. O Tribunal tem uma obrigação para com a Nação e para com o cidadão. O Tribunal detém-se sobre o passado. Examina e discute fatos e normas. Julga o passado. Mas, ao julgar o passado, está fortemente sinalizando para o futuro. Transmite à Nação as linhas para



conduta do cidadão diante da mesma ou análoga situação.

Moreira, sistematicamente, quando eu inicio o voto, interrompe para lembrar que tal tema já foi objeto de decisão. Explana ele, com maior ou menor precisão, a divergência que então se verificou. De imediato, PERTENCE acode com sua invejável organização de memória do Tribunal. Herdou, no método, Vitor Nunes. Por obra de ambos, instala-se, no início do debate, o ônus de manter ou alterar a jurisprudência.

Por que tudo isso? Qual a razão do juízo sobre o novo caso ter que passar pelo crivo do juízo pretérito? Será isso, como afirmam alguns, a manifestação concreta radical de uma postura conservadora? Não. Não se confunde conservadorismo com responsabilidade. A coerência é condição da autoridade não armada. A que tem poder bélico pode dispensar a coerência. Outra é a força que lhe sustenta. Não é o caso do Tribunal. O Tribunal se afirma por sua coerência. A mudança de

orientação tem que vir acompanhada de fundamentos que superem a consistência do juízo anterior. Respeito à memória do Tribunal como tributo à segurança do cidadão. Nada de julgar o passado, afirmando para o futuro e, no futuro, não cumprir.

Esse é o comportamento de Moreira.

Moreira é um servo do processo democrático. Julga a lei no confronto com a Constituição. Não julga a conveniência da opção legislativa. Julga, isto sim, a adequação da opção legislativa com a Constituição. Não se adentra ao juízo político. Não ultrapassa, na interpretação, os limites permitidos pela própria ambigüida de do texto.

Moreira tem conduta que reconhecemos ser ele, com o Tribunal, um instrumento do processo democrático e não o seu fim último.